



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4118/2024

Data da disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SECAUDI N.º 113, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2025.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, XIX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando as disposições normativas da Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020, que aprova as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário;

considerando as competências regulamentares da Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabelecidas no Ato CSJT.GP.SG n.º 23, de 11 de março de 2021;

considerando o Plano de Auditoria de Longo Prazo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2022 a 2025; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6022719/2024-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2025 e o respectivo Plano Anual de Capacitação de Auditoria, constantes do anexo.

Art. 2º O Plano Anual de Auditoria contempla as seguintes ações de auditoria:

I. Auditoria Sistêmica - ação de auditoria destinada a avaliar determinado macroprocesso, processo ou subprocesso de gestão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, executada conforme metodologia pré-estabelecida, com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes acerca de seu funcionamento;

II. Auditoria em TRT - modalidade de auditoria destinada a avaliar áreas da gestão administrativa de um Tribunal Regional do Trabalho específico, previamente selecionadas segundo critérios de risco, materialidade, criticidade, relevância e oportunidade; e

III. Monitoramento – ação de auditoria destinada à verificação do atendimento a determinações e recomendações decorrentes de auditoria.

Art. 3º As ações de auditoria terão como foco a análise e a avaliação de planos, programas, projetos, sistemas, dados, atos e procedimentos referentes à atuação administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho, das Unidades Administrativas do CSJT e dos Colegiados formalmente

instituídos, tendo-se por parâmetros as normas constitucionais e legais aplicáveis; o entendimento conferido a essas normas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no exercício do controle administrativo; a jurisprudência decorrente da atividade jurisdicional e, conforme o caso, as boas práticas reconhecidas na matéria.

Art. 4º A Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é responsável pela realização das ações de auditoria previstas no Plano Anual de Auditoria.

§ 1º Para a efetivação das ações de auditoria, a Secretaria de Auditoria manterá interlocução com os órgãos e as unidades auditadas e encaminhará requisições de documentos, informações e manifestações aos gestores responsáveis, que deverão ser respondidas, com obrigatoriedade, de forma tempestiva e completa.

§ 2º Serão observados critérios de risco, materialidade, criticidade, relevância e oportunidade na formulação dos escopos dos trabalhos.

§ 3º Aplicam-se às ações de auditoria as disposições do Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e do Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, aprovados pela Resolução CSJT n.º 282/2021.

Art. 5º A Secretaria de Auditoria disponibilizará, no sítio eletrônico do CSJT, o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2025 e os relatórios decorrentes das ações de auditoria nele previstas, acompanhados das respectivas deliberações da Presidência ou do Plenário do CSJT, conforme o caso.

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para a prática de atos que visem ao cumprimento do Plano Anual de Auditoria, como a emissão de comunicados de auditoria e a autorização de emissão de passagens aéreas e de pagamento de diárias à equipe designada.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos
Anexo 1: Download

Ato da Vice-Presidência do CSJT

ATO CSJT.GVP. N.º 2, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.* (Republicação)

Institui Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar proposta normativa a ser analisada no âmbito da CONAPROC, voltada à adequação das Resoluções CSJT 174/2016 e 288/2021, aos termos das Resoluções CNJ 374/2021, 395/2021, 436/2021 e 586/2024, bem como para sugerir aprimoramentos normativos voltados ao cumprimento da Agenda 2030 da ONU.

O VICE PRESIDENTE do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC, Ministro **MAURICIO GODINHO DELGADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a atribuição do Coordenador da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, no que se refere a organizar as "prioridades da Comissão" (art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 9, de 11 de março de 2016);

CONSIDERANDO a competência dos membros da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação para "propor, planejar e auxiliar a implementação de ações, projetos e medidas necessárias para conferir maior efetividade à conciliação trabalhista" (art. 2º, I, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 9, de 11 de março de 2016);

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 11, § 2º, da Resolução CSJT 174/2006, que prevê que, em auxílio à CONAPROC, "poderão ser estabelecidas outras comissões e grupos de trabalho sobre outros temas que guardem pertinência com a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho";

CONSIDERANDO a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho instituída pela Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, que em seu art. 18 prevê a possibilidade de criação de Grupos de Trabalho "que se orientam por resultados, instituídos para analisar demanda definida no ato de criação e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização";

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar um regime de cooperação judiciária voltada à "efetivação de medidas e providências referentes a práticas consensuais de resolução de conflitos" (art. 6º, XIX, da Resolução CNJ 350/2020), aqui merecendo serem consideradas as normatizações ulteriores à edição das Resoluções CSJT 174/2016 e 288/2021, promovidas por meio da Resolução CNJ 436, de 28/10/2021, que criou a "Rede Nacional de Cooperação Judiciária", bem como que passou a admitir "a cooperação judiciária como estratégia para implementação das políticas nacionais do Poder Judiciário" (redação dos art. 6º, § 1º e 2º da Resolução CNJ 350/2020, conferida pela Resolução n. 436, de 28 de outubro de 2021);

CONSIDERANDO a criação de Centros de Inteligência no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho imposta pela Resolução CNJ 374/2021, com competência para "prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa" (art. 2º, I);

CONSIDERANDO a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução 395/2021, do CNJ, pautada